

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10840/001.155/91-18

MSR

Sessão de 17 de dezembro de 1992

ACORDAO NR. 103-13.39

Recurso nr.: 72.288 - IRPF - EXS: 1987 e 1988

Recorrente : MIGUEL ALBERTO LAZZARO AFFONSO

Recorrida : DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

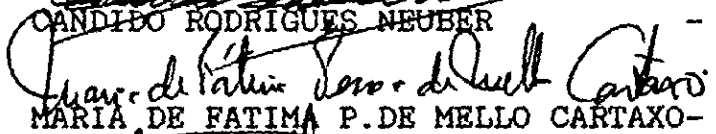
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MIGUEL ALBERTO LAZZARO AFFONSO,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

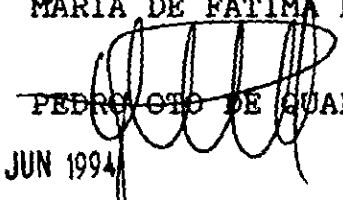
Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO

- RELATORA

VISTO EM  PEDRO OTTO DE QUADROS

- PROCURADOR DA FAZEN
DA NACIONAL

SESSAO DE: 16 JUN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, João Aprigio Bizzera (Suplente Convocado), Victor Luis de Salles Freire, Sonia Nacinovic, Paulo Afonseca de Barros Faria Júnior e Díciler de Assunção.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10840/001.155/91-18

2.

RECURSO NR.: 72.288

ACORDAO NR.: 103-13.398

RECORRENTE : MIGUEL ALBERTO LAZZARO AFFONSO

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a empresa, NO E MI COMERCIO DE PRODUTOS TEXTTEIS LTDA., protocolado sob o nr. 10840/001.159/91-79, cujo recurso recebeu neste Conselho o nr. 102.815, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 15.12.92, tendo sido dado proviemnto, tudo conforme o Acórdão nr. 103-13.310, juntado por cópia às fls.

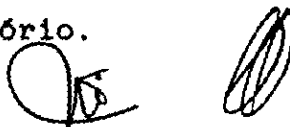
O reflexo refer-se a apuração de omissão de receita na pessoa jurídica, e consequente distribuição do lucro na cédula "F" e dos rendimentos na cédula "C", do sócio, conforme artigo 34, inciso I, e artigo 397, inciso II do RIR/80.

O contribuinte impugnou a exigência às fls. 15/17, alegando não haver previsão legal para a tributação reflexa, nos moldes ocorridos, uma vez que não teria ocorrido a disponibilidade econômica ou jurídica pelo sócio.

Informado às fls. 19, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular, que indeferiu a impugnação, mantendo o lançamento.

Notificada dessa decisão em 30.01.92, conforme AR às fls. 28, em 27.02.92, o contribuinte interpôs contra ela o recurso de fls. 30/32. Reiterou os argumentos da impugnação.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10840/001.155/91-18

ACORDAO NR.: 103-13.398

3.

V O T O

Conselheira MARIA DE FATIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, Relatora

O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento ao recurso, conforme o Acórdão nr. 103-13.310, juntado por cópia às fls. . Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

A vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito dou-lhe provimento.

E o meu voto.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 1922

Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo
MARIA DE FATIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA

